

(*) DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 59/2012

DE 02 DE MAIO DE 2012.

**DEFINE A OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO
REQUERIMENTO ELETRÔNICO.**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 02 de maio de 2012, considerando o que consta do processo n.º E-11/50.309/2012.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Para a Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Limitada, assim como para a Inscrição de Empresário, os usuários preencherão, obrigatoriamente, o Requerimento Eletrônico no sítio de internet desta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, podendo optar ou não pela utilização do Contrato Padrão.

Art. 2.º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**

(*) Republicada por incorreções na original publicada no D.O de 3.05.2012